



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER N° 98/2021

Projeto de Lei n° 87/2021

Dispõe sobre a denominação da Rua 03 do loteamento Parque Horizonte

Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso

Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Vereador Edimilson Marcelo Afonso, busca autorização legislativa para a denominação da Rua 03 do loteamento Parque Horizonte, homenageando a família de Zenaide Fonseca.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor e anexadas ao Projeto de Lei, que resumidamente abaixo transcrevo.

“Nascida em 17 de fevereiro de 1940, Zenaide Fonseca chegou a Hortolândia no ano de 1981, quando o município nem era emancipado. Quando chegou a Hortolândia trouxe sonhos de conquistar uma vida melhor para sua família que era inicialmente composta por 13 filhos e seu esposo Pedro Gabriel de Oliveira. No entanto, 3 de seus filhos faleceram e mais tarde essa grande família aumentou, com a chegada de 18 netos e 10 bisnetos. A família envolveu-se com o cultivo de tomates para seu sustento e dona Zenaide cuidava da casa, de seus filhos e dos filhos dos vizinhos com muito carinho para que todos pudessem trabalhar. Por cuidar de forma tão atenciosa de todos, Zenaide acabou descuidando de sua própria saúde e infelizmente por falta de recursos só teve acesso a atendimento médico no ano de 2002, já com muitos problemas de saúde como diabetes, triglicérides, Hipertensão, artrose na coluna e joelho, enfisema pulmonar, hipertireoidismo e problemas no coração. Nada disso a desanimou e ela continuou uma mulher batalhadora, generosa com todos, sempre com as portas abertas para receber e dar um abraço, um colo, uma palavra amiga, um sorriso de mãe. Algum tempo depois, seu marido adoeceu e a preocupação com o bem-estar de seu companheiro se tornou sua prioridade, o que fez com que mais uma vez deixasse um pouco de lado seus problemas de saúde para cuidar daqueles que ela tanto amava. Um dia dona Zenaide foi levada por seu neto ao HC da Unicamp, onde ficou por cinco dias hospitalizada, não resistindo vindo a óbito no dia 24 de maio de 2016. Uma grande mulher, que deixou tantas saudades, uma mãe maravilhosa, uma esposa tão zelosa e uma amiga inigualável. . ” (sic)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, quando recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 06 de Outubro de 2021.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Relator

Acompanham o voto do Relator:

Vereadora: Marcia Cristina Campos

Vereador: Luiz Carlos Silva Meira

Vereador: Derli de Jesus Athanazio Bueno